



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, com relação ao item 25 do Anexo I da Resolução T. C. nº 190/2022 do TCE-PE, que no exercício de 2022, foram tomadas as medidas relacionadas abaixo para redução do montante da despesa total com pessoal:

Restrição a Novas contratações (Decreto 2.516/2022);

Restrição de Gratificações (Decreto 2.516/2022);

Restrição ao pagamento de diárias (Decreto 2.516/2022);

A despeito das medidas adotadas, cabe destacar que em 2022 a alíquota adicional para amortização do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência (IPREBE), passou a ser de 34%, onerando sobremaneira os gastos com pessoal, senão vejamos:

MÊS	RCL	GP1	ALQ Adic. 34%	%/RCL	%/GP
JANEIRO	R\$ 12.275.223,07	R\$ 6.558.017,32	R\$ 813.870,00	12,4%	6,6%
FEVEREIRO	R\$ 14.331.775,22	R\$ 6.970.025,86	R\$ 812.033,81	11,7%	5,7%
MARÇO	R\$ 11.671.144,40	R\$ 7.299.175,23	R\$ 808.199,27	11,1%	6,9%
ABRIL	R\$ 12.657.583,48	R\$ 7.488.171,15	R\$ 897.954,15	12,0%	7,1%
MAIO	R\$ 13.702.578,87	R\$ 6.947.675,89	R\$ 897.868,35	12,9%	6,6%
JUNHO	R\$ 11.968.457,26	R\$ 10.265.911,39	R\$ 1.036.629,67	10,1%	8,7%
JULHO	R\$ 15.818.084,46	R\$ 8.889.691,19	R\$ 1.048.259,99	11,8%	6,6%
AGOSTO	R\$ 12.322.209,22	R\$ 8.590.857,85	R\$ 954.687,16	11,1%	7,7%
SETEMBRO	R\$ 11.293.855,71	R\$ 6.153.039,59	R\$ 947.631,50	15,4%	8,4%
OUTUBRO	R\$ 11.537.071,44	R\$ 5.299.546,52	R\$ 946.969,03	17,9%	8,2%
NOVEMBRO	R\$ 12.852.324,60	R\$ 14.677.720,62	R\$ 1.079.590,75	7,4%	8,4%
DEZEMBRO	R\$ 16.353.839,77	R\$ 15.683.633,99	R\$ 1.865.199,99	11,9%	11,4%
TOTAL	R\$ 156.784.147,50	R\$ 104.823.466,60	R\$ 12.108.893,67		

É possível inferir pela tabela acima através da razão entre a GP1/RCL, um percentual de 66,86%, entretanto, apenas a alíquota adicional é responsável por 11,6% do gasto total com pessoal do município (ALq. Adic./GP1). Quando a razão é feita,



levando-se em conta o pagamento com alíquota adicional suplementar em relação a receita corrente líquida constata-se:

$$\frac{\text{Alq. Adic.}}{\text{RCL}} = \left(\frac{\text{R\$ } 12.108.893,67}{\text{R\$ } 156.784.147,50} \right) \cdot 100 = 7,7\%$$

Do total da receita corrente, 7,7% correspondem a cumprimento de obrigação previdenciária adicional para equacionamento do déficit atuarial.

Ainda sobre o tema, é importante destacar o que preconiza a Emenda Constitucional Nº 120/2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Referida emenda, afirma que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

Os recursos enviados ao Município de maio a dezembro somam:

ACS – R\$ 3.003.336,00
ACE - R\$ 763.896,00
Total R\$ 3.766.896,00

Considerando que tais recursos não foram deduzidos dos gastos com pessoal (GP) informados ao SICONFI e na tabela acima, faz-se a dedução manual:

$$GP1 - (ACS + ACE)$$

$$\text{R\$ } 104.823.466,60 - (\text{R\$ } 3.766.896,00) = \text{R\$ } 101.056.570,60$$

Ao levar em consideração um gasto total com pessoal de R\$ 101.056.570,60, que chamaremos de **GP 2** pode-se novamente calcular a despesa com pessoal em relação a RCL:

$$\frac{\text{GP 2}}{\text{RCL}} = \left(\frac{\text{R\$ } 101.056.570,607}{\text{R\$ } 156.784.147,50} \right) \cdot 100 = 64,46\%$$



Comparando os percentuais de gasto total com pessoal em relação a receita corrente líquida antes e depois da dedução dos vencimentos dos ACS e ACE, (66,86% - 64,46%), tem-se uma diferença de 2,4 pontos percentuais.

Dessa forma quando se considera tanto os valores pagos a título de alíquota suplementar, que apesar de comporem os gastos com pessoal não são consequência de aumento de contratações, mas tão somente de aumento de déficit atuarial, e os valores repassados pela união a título de vencimento dos agentes comunitários de saúde e de endemias, tem-se em relação a receita corrente líquida diferenças de 7,7% e 2,4% respectivamente.

Resumidamente:

GASTO TOTAL COM PESSOAL – R\$ 104.823.466,60
GASTO TOTAL COM ALQ. Adic - R\$ 12.108.893,67
REPASSES ACF = ACE - R\$ 3.766,896,00

Levanto em consideração que o pagamento da alíquota adicional suplementar não é aumento de pessoal, e que os proventos dos agentes não devem contar para o limite de gastos, temos:

$$GP \text{ Final} = GP - ALq. \text{ Adic} - (ACF + ACE)$$

$$GP \text{ Final} = R\$ 104.823.466,60 - R\$ 12.108.893,67 - R\$ 3.766,896,00$$

$$GP \text{ Final} = 88.947.676,93$$

Recalculando limite de gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida sob essas premissas, temos:

$$\frac{GP \text{ Final.}}{RCL} = \left(\frac{R\$ 88.947.976,93}{R\$ 156.784.147,50} \right) \cdot 100 = 56,7\%$$

Tal percentual, embora ainda acima do limite máximo, atende em tese, ainda em 2022, o que preconiza a Lei Complementar Nº 178 de 14 de janeiro de 2021 no seu artigo 15, que dispôs que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação da Lei estivesse acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deveria



eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

Não obstante os relatos acima, a Controladoria emitiu e entregou em 06/10/2022 por meio do Ofício Nº 252- A, recomendação da adequação do município ao percentual de pessoal conforme determina a Lei Complementar Nº 178/2021, com base nos percentuais do 3º quadrimestre de 2021 e 2º quadrimestre de 2022.

Bezerros, 31 de março de 2023.

José Wagner da Silva

Controlador Geral



Ofício 252- A /2022/PMB/CGM

Bezerros, 06 de outubro de 2022.

A Ilma. Sra. Marília Silva Vasconcelos Motta (Secretária da Fazenda)

ASSUNTO: Adequação do percentual de pessoal conforme determina a Lei Complementar Nº 178/2021.

Cumprimentando-a inicialmente, através do presente reportamo-nos as obrigações impostas aos Municípios de adequação ao percentual de pessoal a 54% da receita corrente líquida.

Considerando a Lei Complementar Nº 178 de que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

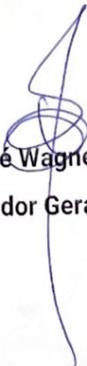
Nesse contexto, os municípios que em 31/12/2021 gastaram com pessoal o equivalente a 64% da receita corrente líquida, por exemplo, o Executivo precisará reduzir, a partir de 2023, 10% a cada ano, até retornar, no último quadrimestre de 2032, ao limite de 54% daquela receita.

Destacamos que Bezerros encerrou o exercício com o percentual de pessoal em 59,80% da Receita Corrente Líquida (RCL), no 3º quadrimestre de 2021. E que o 2º quadrimestre de 2022 atingiu o percentual de 63,33%.

Segundo a Lei Complementar nº 178/2021, em seu Art. 15, enfatizamos que o município deve reduzir pelo menos 10% dos R\$ 7.676.190,32 configurados como o excesso que ultrapassou do Limite Máximo da despesa com Pessoal (54%) no Exercício de 2021. Ou seja, R\$ 767.619,03, a partir do Exercício de 2023. Além do que, quanto ao percentual de janeiro de 2022 até agosto, o montante também deve ser reduzido, visando o enquadramento no limite preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

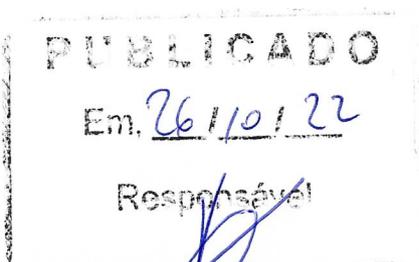
Assim, esta Controladoria recomenda que ocorra a redução desse percentual visando o enquadramento conforme a projeção discriminada acima, chegando a 54% da Receita Corrente Líquida. Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, e colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente,



José Wagner da Silva
Controlador Geral do Município



**DECRETO Nº 2.516, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe Sobre Contingenciamento De Despesas e Procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros E Administrativos Para Fechamento Do Exercício De 2022 E Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO o artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas as prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Dos Procedimentos**



Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2022, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º ~~Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 1º de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.~~

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 31 de outubro com os valores estimados.





§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

Seção III

Dos procedimentos administrativos

Art. 6º. Fica vedado a utilização de horas extras, com exceção dos casos excepcionais devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica vedado a concessão do gozo de férias e seu respectivo terço constitucional, enquanto durar este Decreto.

Art. 8º - Ficam todas as secretárias a realizarem medidas de redução de consumo de energia em 15% ao consumo atual, com redução dos expedientes físicos nos prédios públicos, ficando o horário de funcionamento até as 13h, exceto os serviços essenciais.

Art.9º - Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 31 de outubro de 2022, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos



Art. 10. Fica estabelecida a data limite de 31 (trinta e um) de outubro de 2022, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II

Da liquidação e Do Pagamento

Art. 11. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

- I – autorização para realização da despesa;
- II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III – autorização para emissão da nota de empenho;
- IV – instrumento de contrato;
- V – documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VII – autorização para pagamento.

Art. 12. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 13. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal





nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação

Seção III

Da Dívida Pública

Art. 14. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.



§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV Dos Inventários

Art. 15. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Disposições Gerais

Art. 16. A prefeita poderá, expressa e motivadamente, em casos excepcionais, autorizar despesas restringidas por este Decreto.

Art 17 Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as gratificações de todos os integrantes de Grupos de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos iniciam em 01/11/2022 até 31/12/2022.

Gabinete da Prefeita, 26 de Outubro de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita